

**LEI Nº 2.640 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997**

Autoriza doação de imóvel a firma  
JUREMA O. MARCA.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer  
doação através de escritura pública a firma JUREMA O. MARCA, de uma  
área com 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados),  
constituída do lote nº 08, da Quadra 22, de Souza Ramos - 3º distrito deste  
Município, para instalação de indústria de artigos decorativos.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as  
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído do Lote nº 08,  
com área superficial de 450,00 m<sup>2</sup>, situado na Quadra 22, Souza Ramos - 3º  
distrito de Getúlio Vargas, formando esquina por duas ruas sem  
denominação, medindo 15,00 m. ao Leste por uma rua sem denominação e  
30,00m. ao Sul por outra rua sem denominação, quarteirão formado por  
todas as ruas sem denominação, com as seguintes confrontações e medidas:  
ao NORTE/ onde mede 30,00m. com o lote nº 07; ao SUL/ onde mede  
30,00m. e faz frente com a rua sem denominação; a LESTE/ onde mede  
15,00m. e faz frente com a rua sem denominação, e, ao OESTE/ onde mede  
15,00m. com o Lote nº 09. Matriculado no C.R.I. sob nº 8.119.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao  
imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo  
reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem  
qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes  
obrigações:

a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria com  
126,00m<sup>2</sup> ( cento e vinte e seis metros quadrados ) dentro de (30) trinta  
dias e concluir em 120 (cento e vinte), a contar da aprovação desta lei;

b) - a empresa deverá ser constituída em nosso  
Município;

c) -empregar 03 funcionário, que deverão ser do  
Município;

d) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo  
mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinado exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de setembro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO